



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 18/2025/CGPS/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.001223/2025-60

INTERESSADO: DEPUTADO MARCIUS MACHADO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SANTA CATARINA

Assunto: Pleito do Deputado Estadual Marcius Machado sobre horário de oferecimento do Curso de Computação no Campus Lajes do IFSC.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- 1.2. [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#);
- 1.3. [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Ofício nº 727/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 5650660), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, que encaminha o Ofício nº MOC/0033/2025 (SEI 5637285), que apela ao Ministro da Educação, Camilo Santana, bem como ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), Senhor Maurício Gariba Júnior, que sejam oferecidas novas opções de horários para o curso de Ciências da Computação no Campus do município de Lages.

2.2. Atualmente, o Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) oferece o curso de Ciências da Computação exclusivamente no período matutino. Contudo, o documento do parlamentar traz que a região tem vivenciado um expressivo crescimento no setor de Tecnologia da Informação (TI), gerando uma demanda crescente por profissionais qualificados.

3. ANÁLISE

3.1. A solicitação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988 (Art. 205 e 208): A educação é um direito de todos e dever do Estado, cabendo aos entes federativos garantir o acesso à educação básica obrigatória e gratuita. O uso provisório das instalações do Instituto Federal visa assegurar esse direito, evitando a interrupção das atividades escolares.

Lei nº 9.394, 1996, Art. 4º: Determina que o poder público deve garantir o atendimento ao educando, inclusive mediante a oferta de instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares.

Lei de nº 11.982, de 29 de Dezembro de 2008, artigo 1º, inciso I e parágrafo único: os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são instituições detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

3.2. De acordo com o Ofício nº 727/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 5650660), foi solicitada análise e resposta a esta Assessoria, o e-mail (5637280), de 7 de março de 2025, do Deputado Estadual Marcius Machado, que apresenta Moção nº 33/2025, que solicita novas opções de horários para o Curso de Ciências da Computação no Campus do município de Lages.

3.3. De acordo com a Plataforma Nilo Peçanha, o curso é oferecido no período matutino com média de 40 vagas ofertadas e possuem 204 estudantes matriculados (edição 2023/24) (<https://www.gov.br/mec/pt-br/ptnp>).

3.4. Em que pese o mérito do pedido, a autonomia institucional do Instituto Federal de Santa Catarina é um aspecto fundamental a ser considerado nesse processo, uma vez que garante à instituição a liberdade de gerir seus espaços e recursos de acordo com suas prioridades e planejamento de suas

atividades. Essa independência assegura que decisões, como o oferecimento de outros horários além do que já é oferecido, sejam tomadas de forma criteriosa, levando em conta o impacto sobre suas atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa. Portanto, qualquer proposta de novos horários de oferta para o respectivo curso deve respeitar essa autonomia.

4. CONCLUSÃO

4.1. O oferecimento de novos horários para o curso de Ciência da Computação do Instituto Federal de Santo Catarina – Campus Lajes pode representar uma solução de interesse público. Contudo, dada a autonomia da Instituição, é o dirigente máximo dessa instituição quem pode informar se existe possibilidade para abertura de novos horários, o que implica em novas turmas e deliberar sobre a solicitação em tela.

À consideração superior,

PIERRY TEZA

Coordenador-Geral de Projetos e Supervisão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

CHARLES OKAMA DE SOUZA

Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo.

MARCELO BREGAGNOLI

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Pierry Teza, Coordenador(a)-Geral**, em 17/03/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 21/03/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 25/03/2025, às 00:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **565525** e o código CRC **2CCC0773**.